

PROCESSO Nº 57/2026
DISPENSA Nº 19/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços para o processo de organização, planejamento e realização de seleção pública, na modalidade de aplicação de prova on-line, para formação de cadastro de reserva, voltado ao preenchimento de vagas de estágio remunerado de graduação do curso de Direito (não-obrigatório), atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

PROCESSO SEI: 2500000029.005920/2026-56

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 1256, da Coordenadoria de Gestão, foi encaminhado para análise o Processo SEI nº 2500000029.005920/2026-56, com a finalidade de contratar diretamente, por dispensa de licitação, o Instituto Brasileiro Para o Desenvolvimento Sustentável – Sustente para a realização do processo seletivo supracitado.

Registre-se que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado, a cotação de preço visando o exame da economicidade que nortearam o presente processo de contratação.

Feita esta breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de contratação. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença ora em análise:

Da justificativa da necessidade administrativa

No que se refere à necessidade administrativa da presente solicitação, a unidade demandante traz, no Termo de Referência e no Despacho nº 1256, da Coordenadoria de Gestão, as razões que justificam a referida contratação pela DPPE.

O presente processo busca atender à necessidade do preenchimento de vagas de estágio, visando o apoio nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução da Defensoria Pública de Pernambuco, minimizando o déficit de pessoal existente na área administrativa e contribuindo sobremaneira para manutenção da excelência no cumprimento das finalidades constitucionais da Instituição.

A escolha da SUSTENTE fundamenta-se em sua notória especialização, experiência na organização de processos seletivos, sua reconhecida reputação ética e profissional, além do melhor valor de inscrição para o candidato.

Base legal para a dispensa de licitação

Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O Instituto Brasileiro Para o Desenvolvimento Sustentável – Sustente atende a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal acima mencionado, conforme demonstrado nos documentos anexados ao processo, que comprovam:

- Ser uma instituição brasileira;
- Possuir finalidade estatutária compatível com a natureza do serviço a ser contratado;
- Ter inquestionável reputação ética e profissional;
- Não possuir fins lucrativos.

Condições da contratação

Conforme informado no despacho nº 1256, “contratação não implicará repasse, complementação ou desembolso de recursos pela DPPE, pois os custos de execução serão integralmente suportados pela contratada mediante a arrecadação das taxas de inscrição”.

Forma de contratação e publicidade

No caso em comento, não se aplica o disposto no artigo 75, §3º, da Lei Federal

nº 14.133/2021, acerca da publicação do aviso em sítio eletrônico oficial, uma vez que a contratação se enquadra em situação específica de dispensa de licitação baseada no inciso XV do mesmo artigo.

Ademais, insta destacar que foram realizadas cotações de preços junto a outras prestadoras de serviços técnico-especializados no processo de organização, planejamento e realização de seleção pública. Conforme as propostas apresentadas id. 93794943, o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - Sustente apresentou o menor valor de inscrição por candidato, fixado em R\$ 95,00, demonstrando-se, assim, como a opção mais vantajosa para a realização do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - Sustente, CNPJ nº 09.023.204/0001-12, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é juridicamente viável e está devidamente justificada.

Recomenda-se a adjudicação do objeto à referida instituição, conforme os termos estabelecidos no processo, observando-se o controle prévio de legalidade a ser realizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública de Pernambuco